



Universidade de São Paulo

Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

PORTARIA GD/015/2013

Dispõe sobre a **eleição dos representantes titulares e suplentes, dos servidores técnicos e administrativos, junto à Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru da USP.**

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 45, inciso IX, do Estatuto da USP, e com base no Regimento Geral da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição realizar-se-á no dia 23 de outubro de 2013 (4ª feira), das 9h às 11h30min e das 14h30min às 17h, na Sala de Comissões da FOB para escolha de 02 (dois) representantes e respectivos suplentes, dos servidores técnicos e administrativos, junto à Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru.

Artigo 2º - A eleição será realizada por meio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, sendo considerados representantes os mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 1º - Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o servidor mais idoso.

§ 2º - O mandato dos servidores eleitos e respectivos suplentes, será de 1 (um) ano a partir de 08.11.2013.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, por voto direto e secreto, todos os servidores técnicos e administrativos da Faculdade de Odontologia de Bauru, respeitados, porém, os respectivos registros de candidatura deferidos pelo Senhor Diretor da FOB.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente, ou aluno da USP, não será elegível, garantido o direito de voto.

§ 3º - Antes de votar, o eleitor deverá assinar a respectiva lista de presença.

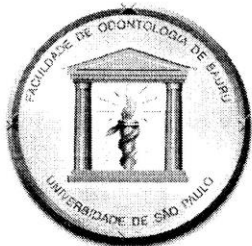
§ 4º - Não será permitido voto por procuração.

§ 5º - Cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos.

Artigo 4º - O registro individual da candidatura deverá ser feito até às 17 horas do dia 18.10.2013 (6ª feira), mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor da FOB, e entregue na Assistência Técnica Acadêmica, acompanhado de declaração de que é servidor da FOB regularmente em exercício, fornecida pela Seção de Pessoal da FOB.

§ 1º - Cabe ao Diretor da FOB decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro.

§ 2º - Até às 18 horas do dia 21 de outubro de 2013, será afixada a relação dos candidatos registrados nos Quadros de Aviso da Unidade, divulgação via e-mail institucional e no site da FOB/USP.



Universidade de São Paulo

Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 5º - A Mesa Eleitoral será presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários, escolhidos dentre os membros do corpo docente ou administrativo da FOB, todos designados pelo seu Diretor.

Artigo 6º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - registro prévio dos candidatos, na forma estabelecida no artigo 4º;

II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista do Serviço de Pessoal.

III - apuração imediata do pleito pela Mesa, logo após o término da votação;

IV - proclamação, pelo Diretor da FOB, do resultado da eleição no dia útil posterior ao pleito.

§ 1º - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material para o pleito.

§ 2º - Para fins de identificação, a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir prova hábil de identidade.

§ 3º - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral, a que se refere o artigo 5º.

§ 4º - Poderão ser designados até dois fiscais, servidores técnicos e administrativos, para o acompanhamento dos trabalhos eleitorais, desde que haja solicitação, por escrito, de credenciamento nesse sentido, junto à Diretoria da FOB, até 24 horas antes do início da eleição, e os mesmos não estejam inscritos como candidatos.

§ 5º - A urna será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constarão o local e o horário da eleição, a composição da Mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

***§ 6º** - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo prazo de trinta dias.

§ 7º - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por conta dos candidatos, por meio de impressos de circulação interna e e-mail institucional.

Parágrafo único - Não serão permitidas inscrições a tinta ou qualquer outro processo direto no recinto da Faculdade.

Artigo 8º - No prazo de três dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso ao Diretor da FOB.

Parágrafo único - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica e não produzirá efeito suspensivo, devendo ser decidido pelo seu Diretor no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de sua impetração.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da FOB.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação no âmbito da FOB, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 12 de setembro de 2013.


Prof. Dr. José Carlos Pereira
Diretor

Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru - USP

_____,
RG nº _____, nº funcional _____, com
exercício junto à Faculdade de Odontologia de Bauru, vem mui respeitosamente solicitar sua
inscrição como candidato à eleição dos representantes dos servidores técnicos e
administrativos, junto à CONGREGAÇÃO, nos termos do artigo 4º, da Portaria GD/015/2013,
de 12 de setembro de 2013.

Bauru, _____ de _____ de 2013.
